

LOGÍSTICA DE RASTREABILIDADE DOS LOTES DAS MUNIÇÕES EMPREGADAS PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS

 Marcela Monteiro Barboza

Polícia Civil do Estado de Goiás, Goiânia/GO, Brasil. E-mail: marcelamonteiropc@yahoo.com.br

 Glauco Leão Ferreira Alves

Polícia Civil do Estado de Goiás, Goiânia/GO, Brasil. E-mail: glaucoalves1@gmail.com

RESUMO: O presente artigo tem o propósito de conhecer o processo de controle e rastreio das munições operadas pela Polícia Civil do Estado de Goiás, buscando verificar sua importância e eficácia no que diz respeito à determinação de autoria e comprovação de crimes envolvendo policiais, na inibição de delitos bem como no auxílio à perícia para elucidação dos fatos. Visa ainda, avaliar o poder de controle da instituição sob seus comandados e examinar a importância e relevância do rastreio dentro do cenário das leis atuais. A pesquisa foi realizada por meio de entrevista encaminhada via e-mail com contato prévio por meio do aplicativo *WhatsApp* e por estudos bibliográficos em leis, artigos, livros e fontes digitais. Permitiu identificar a capacidade de atuação frente ao controle na administração do material por parte da Instituição e um possível direcionamento no auxílio à perícia criminal, haja vista a identificação do lote presente no culote do artefato.

Palavras-chave: Controle. Munição. Rastreio.

LOGISTICS OF TRACEABILITY OF THE LOTS OF AMMUNITION EMPLOYED BY THE CIVIL POLICE OF THE STATE OF GOIÁS

ABSTRACT: The purpose of this article is to learn about the process of control and tracking of ammunition operated by the Civil Police of the State of Goiás, seeking to verify its importance and effectiveness with regard to the determination of authorship and proof of crimes involving police, in the inhibition of crimes as well as assisting the expertise to clarify the facts. It also aims to assess the institution's control power under its command and examine the importance and relevance of screening within the context of current laws. The research was conducted through an interview sent via email with previous contact through the *WhatsApp* application and through bibliographic studies on laws, articles, books and digital sources. It allowed to identify the capacity to act in the face of control in the administration of the material by the Institution and a possible direction in assisting the criminal investigation, given the identification of the lot present in the artifact's breech.

Keywords: Control. Tracking. Ammunition.

Introdução

O conceito de controle e suas características são intrínsecos em qualquer instituição, seja ela pública ou privada. Não há organização que possa prescindir do controle e, na Administração Pública, encontra-se consagrado no campo do Direito Administrativo exercido em todos os níveis dos Poderes.

Diante do controle, a transparência surge como raque para a demonstração de confiança e credibilidade na imagem de qualquer instituição. Ter clareza na gestão passa a ser um dever na administração, permitindo o acompanhamento das ações por parte do governo como também a possibilidade de controle pela participação do povo, pois, segundo Saule JR (1998, p. 1) “a democracia e a cidadania reconhecidos como princípios fundamentais do Estado Brasileiro, são paradigmas essenciais para combater o desmantelamento do setor público [...]”.

Um controle fraco, omissos ou sem poder de intervenção e correção de condutas impede uma boa atuação da Administração Pública. Se existe algo ainda que consegue estabelecer traços mínimos para o respeito a legalidade no País, este é o controle.

É sabido que os recursos envolvidos no Setor Público pertencem a todos os cidadãos e possuir o controle para garantir a boa gestão, não pode ser algo meramente figurativo devendo ser efetivo, legítimo e provado. Sendo detentor de tarefas extensas, muitas vezes especializadas e complexas, impossível imaginar que o Estado chegaria a um grau de intervenção de caráter social e econômico vigente e permanecesse como um mero agente autômato e verificador de fatos.

Por não possuírem fins lucrativos, as organizações públicas são consideradas entes não empresariais, o que não significa dizer a exclusão com a administração correta de seus recursos financeiros. Seus esforços devem pautar na busca da melhoria do desempenho, utilizando adequadamente os bens materiais disponíveis e a administração correta de seus custos.

Uma ferramenta muito utilizada para o controle de alguma equipagem dentro da atividade administrativa e logística é o rastreio, pois permite acompanhar o trajeto do item desde sua origem até o seu destino. Possuir essa acuracidade garante uma gestão mais precisa do rol de objetos administrados, facilita seu monitoramento e por consequência, torna o processo mais eficiente.

Nas organizações públicas e privadas com gestões mais modernas e integradas, notório é a inserção das atividades logísticas em seus departamentos, permitindo a execução das tarefas de uma maneira mais sistêmica e estratégica. Importante ressaltar que rastrear não assegura a qualidade do material, apenas informa o caminho percorrido e sua localização.

A rastreabilidade de munições no País foi recepcionada, por previsão legal, pela Lei nº

10.826 (BRASIL, 2003), mais conhecida como Estatuto do Desarmamento, em seu artigo 23, parágrafos 1º e 2º e posteriormente regulamentado Portaria nº 16-D LOG (BRASIL, 2004), que aprova a norma reguladora da marcação de embalagens e cartuchos de munição, expedida pelo Departamento Logístico do Exército Brasileiro. Ficaram estabelecidos os critérios para comercialização de lotes de munição, acondicionamento e demais características que garantam a identificação do objeto e do adquirente de forma unívoca.

A Portaria nº 16-D LOG impõe o respeito a esses critérios apenas para os órgãos públicos de segurança quando utilizado na atividade-fim (BRASIL, 2004). Não alcançam policiais e militares para uso particular em armas pessoais, civis com posse de arma ou empresa de segurança de valores.

Vigente desde a data de sua publicação, em 28 de dezembro de 2004, veio com o objetivo de prover maior capacidade de controle e melhores condições de rastreabilidade quanto à destinação de munições utilizadas no País. Tenta restringir a possibilidade de utilização pelo crime organizado, facultando uma melhor gestão em relação aos projéteis nos casos de extravio praticados com desvio de finalidade no setor público. Também pode benfazer no trabalho da perícia para os crimes cometidos com uso de arma de fogo, sobretudo nos que envolvem policiais (BRASIL, 2004).

O presente trabalho visa analisar as boas práticas da legislação vigente utilizadas pelas instituições de segurança pública no que se refere ao uso de produtos controlados pelo Exército Brasileiro. Dentre as diversas condutas a serem cumpridas, como por exemplo, o próprio cumprimento que a lei, há o respeito à dignidade da pessoa humana empregando a força quando estritamente necessário, de maneira proporcional, legítima e na medida exigida para o cumprimento do seu dever, nunca para outro fim diverso disso.

O objeto de estudo é uma análise no que diz respeito a função controle realizada pela Polícia Civil do Estado de Goiás junto aos seus agentes de segurança pública, quando na distribuição das munições empregadas (uso e devolução), já que o artefato possui código para sua rastreabilidade. Será realizado um paralelo entre a legislação vigente e a atuação do órgão frente à mesma.

Diante disso, há de se considerar a importância para a Instituição quanto das ações de seus atos e consequências, ao que se refere à disponibilização das munições a seus comandados. Tenta-se evitar a perda de credibilidade tanto em seu âmbito interno quanto no seu âmbito externo, com o objetivo de jamais transparecer uma imagem que pudesse projetar desordem e insegurança institucional.

Tem como objetivo geral, analisar a importância no controle realizado pela Corporação frente a marcação existente nos lotes das munições, conforme preconizado em legislação vigente no País.

Como objetivo específico, verificar a eficácia do controle em relação ao fluxo de munições,

avaliando se o número do lote gravado no estojo do artefato é fator relevante para a determinação de autoria na elucidação de crimes envolvendo policiais e para a diminuição de delitos por eles cometidos.

Levando-se em conta a atual fragilidade do cenário da Segurança Pública do Brasil, principalmente no que tange à credibilidade das instituições e conforme Lima, Sinhoretto e Bueno (2015) “avanços eventuais na gestão policial e reformas na legislação penal têm se revelado insuficientes para reduzir a incidência da violência urbana, com evidência de falta de coordenação e controle”, espera-se com esse trabalho um levantamento da situação quanto à rastreabilidade do material bélico em estudo na atualidade, sua importância e relevância dentro do panorama das leis atuais.

Além disso, avaliar o poder de controle da Polícia Civil do Estado de Goiás sobre seus policiais e o apontamento de soluções para a diminuição do hiato referente às respostas encaminhadas ao Poder Judiciário quanto aos seus questionamentos.

A pesquisa será respaldada, inicialmente a partir de uma revisão bibliográfica e, após, uma investigação em campo a fim de obter dados secundários sobre o tema. Visa-se empregar o procedimento metodológico qualitativo por intermédio de realização de técnicas de entrevista.

Debate Teórico

A Administração Pública no exercício de suas funções, além de exercer um autocontrole sobre seus próprios atos e de seus administrados, encontra-se sujeita também a um controle tanto do Poder Legislativo quanto do Poder Judiciário, assegurando dessa maneira que sua atuação esteja em consonância com os princípios determinados pelo ordenamento jurídico brasileiro, os quais sejam a legalidade, moralidade, finalidade pública, a publicidade, motivação e a impessoalidade (DI PIETRO, 2019).

Possível também que seja exercido por parte do povo de maneira direta ou por meios de órgãos especializados onde, segundo Mello (2009), a existência da Supremacia do Interesse Público sobre o privado, nos termos da lei, possibilita a Administração a eleger terceiros em obrigações por intermédio de atos unilaterais imperativos do Estado.

Valendo-se do fato que o controle cabe a toda a Administração Pública, em amplo sentido, quando recai sobre os órgãos da administração direta, é considerada um controle interno e decorre do poder da autotutela, fundamentado este nos princípios da legalidade e predominância do interesse público (DI PIETRO, 2019).

Recaindo tal controle sobre administração indireta, tem-se o poder de tutela conhecido como controle externo, só poderá ser exercido nos limites estabelecidos pela lei. “O controle sobre as entidades da Administração Indireta, também chamado de tutela, é um controle externo que só pode ser exercido nos limites estabelecidos em lei, sob pena de ofender a autonomia que lhes é assegurada pela lei que as

instituiu.” (DI PIETRO, 2019, p. 1632).

Para Alexandrino e Paulo (2017), a sujeição das atividades administrativas ao controle imposto é resultado dos Estados de Direito, onde toda atividade da administração pública deve ser pautada pela lei com a finalidade de defesa do interesse público.

Assegurado pela Constituição Federal, a competência quanto ao controle de material bélico no país é da União e desempenhado pelo Exército Brasileiro através do Comando Logístico e da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, exercendo atividades de autorização, fiscalização de produção, exportação, importação, desembaraço alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, conforme artigo 24 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (BRASIL, 2003).

Compreende-se por Produtos Controlados pelo Exército, conforme o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC) as armas de fogo, acessórios de armas de fogo, munições, explosivos, propelentes, artifícios pirotécnicos, agentes químicos de guerra e precursores de agentes químicos de guerra, blindagens e proteções balísticas, e outros produtos de interesse militar e uso dual — cível e militar.

Dado que o controle deste material advém de origem militar, importante destacar sua antecedência. Segundo Marques (2011), ressalta a origem militar da logística quando nas suas atividades de abastecimento das tropas durante o combate, associando o sucesso ou não da guerra com o bom funcionamento do sistema logístico. Pontua as atividades a serem gerenciadas pela logística: o transporte, controle e manutenção de estoques, suprimento, processamento de pedidos, aquisição, armazenagem, manuseio de material e padrões de serviço ao cliente.

De acordo com Ballou (2006, p. 27), logística é o “ramo da ciência militar que lida com a obtenção, manutenção e transporte de material, pessoal e instalações.”

Outra forma de controle realizada no País, conforme artigo 2º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (BRASIL, 2003), é o banco de dados da Polícia Federal, através do Sistema Nacional de Armas, o Sinarm. Sem a utilização de tecnologia de rastreio, o cadastro possui uma natureza administrativa, com informações do tipo: identificação de características das armas de fogo, autorizações, modificações e transferências, identificação de cano de arma, impressão de raiamento e de microestriamento do projétil disparado, entre outros. Esse mesmo sistema de cadastro administrativo é realizado na aquisição e comercialização de munições no território nacional, conforme inciso X do artigo 1º e parágrafos 2º e 5º do artigo 3º da referida lei.

Registra-se aqui a importância da modernização que, segundo Nazário (1999), o avanço da tecnologia com sua maior facilidade de uso e tendo em vista o seu custo decrescente, defere às empresas execuções de operações antes não imagináveis, onde o fluxo de informações permite conexões no

gerenciamento da operação quando combinado com o uso de *hardwares* e *softwares*.

Ainda na aplicação de tecnologia, para Metzner, Silva e Cugnasca (2014), define-se rastreabilidade como um sistema de identificação que permite resgatar a origem e história do produto em suas etapas podendo lançar mão de tecnologias como código de barras, QR codes e identificação por rádio frequência.

A rastreabilidade de munições no Brasil, admitida pela Lei nº 10.826 (BRASIL, 2003), estabelece nos parágrafos 1 e 2 do seu artigo 23 a transcrição abaixo:

§ 1º Todas as munições comercializadas no País deverão estar acondicionadas em embalagens com sistema de código de barras, gravado na caixa, visando possibilitar a identificação do fabricante e do adquirente, entre outras informações definidas pelo regulamento desta Lei.

§ 2º Para os órgãos referidos no art. 6º, somente serão expedidas autorizações de compra de munição com identificação do lote e do adquirente no culote dos projéteis, na forma do regulamento desta Lei. (BRASIL, 2003).

A Portaria nº 16-D LOG, de 28 de dezembro de 2004 (BRASIL, 2004), expedida pelo Departamento Logístico do Exército Brasileiro, aprova a norma regulamentadora da marcação de embalagens e cartuchos de munições conforme previsão acima transcrita, entretanto, está assentada apenas na gravação do número de identificação na base dos estojos, não havendo um sistema que possa orientar a um controle mais autêntico. Estabelecido um padrão de comercialização dos lotes no País em um total de dez mil unidades, determina ainda a inserção das informações obrigatórias, quando acondicionadas nas embalagens, utilizando sistema de código de barras garantindo a identificação do lote e do adquirente de forma unívoca.

Tratando-se de gestão administrativa, segundo Ballou (2009), a boa administração de materiais significa coordenar a movimentação de suprimentos com as exigências da operação e, ainda conforme o autor, estima-se a importância da administração de materiais quando indisponíveis no tempo necessário para atendimento das necessidades, provendo o material certo, no local de operação certo, no instante correto e em condições utilizáveis ao custo mínimo.

Iniciada em janeiro de 2005, as determinações validadas pela Portaria nº 16-D LOG, de 28 de dezembro de 2004 (BRASIL, 2004) atingem aos órgãos públicos de segurança, não alcançando ao comércio especializado, conforme:

A marcação das embalagens de munição de que trata o art. 3º, passa a ser obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2005. Parágrafo único. As disposições deste artigo não alcançam as embalagens de munição vendidas para o comércio especializado, bem como para as entidades listadas nos incisos VIII e IX do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, cuja marcação será exigida noventa dias depois da publicação do resultado do referendo popular previsto no parágrafo 2º do art. 35 da Lei nº 10.826, de 2003. (BRASIL, 2004).

Também é previsto em legislação própria, as definições quanto o significado do que vem a

ser munição de uso restrito, de uso proibido e o significado de munição propriamente dito, dado pelo artigo 2º, incisos IV, V e X do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta o Estatuto do Desarmamento e dispõe sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (BRASIL, 2019a).

Em seus artigos 9º e 10º, permite a venda de munições por estabelecimentos comerciais credenciados pelo Exército que em contrapartida são obrigados a comunicar à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, somente as vendas efetuadas e a quantidade de mercadorias disponíveis em estoque, não sendo necessário para a comercialização, a demarcação nas munições para rastreio do portador.

Existem outras Portarias em relação às aquisições de munições e demais produtos controlados de competência pelo Comando do Exército (BRASIL, 2019b), tanto para uso institucional quanto para integrante de órgãos e instituições.

Importante ressaltar que atualmente o país sinalizou uma tentativa na ampliação quanto à somatória de munições, tendo corroborado para tal convergência a Portaria Interministerial que estabeleceu os novos quantitativos máximos de munições passíveis de aquisição tanto por integrantes de órgão e instituições públicas, por pessoas físicas e aos demais agentes autorizados por legislação especial a adquirir ou portar armas de fogo (BRASIL, 2020).

Publicada no Diário Oficial da União em 23 de abril de 2020, a Portaria Interministerial nº 1634/GM-MD teve seus efeitos suspensos mediante decisão judicial impetrada através de uma ação popular em sede de antecipação de tutela. Distribuída para 25ª Vara Cível Federal de São Paulo, o juiz deferiu o pedido da ação cessando sua aplicação.

Diante do ocorrido, fora interposto recurso mediante agravo de instrumento postulando a suspensão do indeferimento, porém, sem liminar favorável. Assim sendo, volta a vigor no país a portaria interministerial anterior a essa suspensão.

Vale ressaltar que a normativa suspensa detalhava o quantitativo mensal de munição a ser adquirida correspondente a seu calibre. Na atual, o mesmo não acontece. Apenas informa o total de munição passível de aquisição no período de um ano sem distinção de calibre ou tipo de arma, fazendo assim, uma norma uniforme para todo o tipo de aquisição.

Outra grande abertura introduzida foi a expedição de Portaria pelo Comando do Exército Brasileiro dispondo sobre parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito, tendo sido tal listagem ampliada em sua permissibilidade (BRASIL, 2019c).

Na Polícia Civil do Estado de Goiás, a normativa que estabelece as diretrizes para cautela e o controle de armas de fogo e munições de propriedade da Polícia Civil é a Portaria nº 0081, de 21 de março de 2017 (GOIÁS, 2017). Determina a forma de gerenciamento, as quantidades e formas de concessão dos armamentos, a substituição das munições por reposição de uso ou não, a devolução dos materiais nos casos em que servidor não pertencer mais aos quadros de ativos da Instituição, entre outros.

Ressalta-se que a utilização de um sistema de rastreamento tem a finalidade na obtenção de informações das etapas percorridas pelo objeto durante seu trajeto, podendo obter sua localização por intermédio do emprego de tecnologia apropriada. Vale frisar que, por apenas recuperar seu histórico de localização e utilização, facilitando possíveis perdas que possa ocorrer, ele não garante e nem define a qualidade do produto, tão pouco avarias ocorridas do seu ponto de origem ao seu destino (LIRANI, 2005).

Metodologia

Para a produção deste artigo, optou-se em realizar uma pesquisa utilizando o procedimento metodológico qualitativo de caráter exploratório, com a finalidade de esquadrihar maiores informações sobre o assunto investigado, possibilitando assim sua melhor compreensão.

Segundo Neves (1996, p. 1), a pesquisa qualitativa possui foco de interesse amplo partindo de uma perspectiva diferenciada dos métodos quantitativos “dela faz parte a obtenção de dados descritivos mediante contato direto e interativo do pesquisador com a situação objeto de estudo.”

De início, foi empreendido estudos bibliográficos em leis, artigos, livros e fontes digitais. Para o desenvolvimento, na fase de coleta de dados, foram elaboradas entrevistas semiestruturadas com profissionais da área de segurança pública do Estado de Goiás, a princípio duas, sendo um policial civil e atual chefe do Núcleo de Armamentos e Produtos Controlados da Polícia Civil de Goiás e o outro, um auxiliar de autópsia lotado na 4ª Coordenação Regional da Polícia Técnico Científica – Itumbiara e Instrutor de Armamento e Tiro da Escola Superior da Polícia Civil de Goiás. Vale ressaltar que tais entrevistas foram cumpridas mediante perguntas encaminhadas por e-mail com contato prévio via ferramenta *WhatsApp*.

Para Duarte (2004), no uso de depoimentos consegue-se extrair o que é mais subjetivo e pessoal, permitindo entender as relações entre o grupo social ao qual o entrevistado pertence em um determinado tempo e lugar.

Por fim, foi gerada a análise de todas as informações obtidas visando a tabulação e redação do trabalho, expondo as visões dos entrevistados frente aos questionamentos levantados.

Resultados e Discussão

Com o propósito de aprofundar e conhecer o processo de controle e gestão da Instituição em relação ao material bélico em estudo, tendo como base Goiás (2017), que estabelece as diretrizes para a cautela e o controle de armas de fogo e munições de propriedade da Polícia Civil do Estado de Goiás, a pesquisa contou com uma entrevista realizada junto ao chefe da Divisão de Armamentos e Produtos Controlados. Desta forma, foi possível entender o funcionamento de parte da logística empregada, em especial a munição, abrangendo seu processo de entrega, uso e devolução.

As perguntas iniciaram com o tempo de serviço na Divisão e as principais atividades desenvolvidas. O entrevistado respondeu que labora há sete anos, atuando no recebimento, guarda e controle das armas curtas e longas, munições, equipamentos de proteção balística, insumos para manutenção de material bélico, instrumentos/armas e munições menos que letais, distintivos, uniformes, enfim, os equipamentos operacionais em geral pertencentes a Polícia Civil do Estado de Goiás.

Na parte mais burocrática e documental, assentam-se os procedimentos em abastecer e atualizar os cadastros de registro das armas institucionais no Sistema Nacional de Armas (SINARM) junto ao Departamento da Polícia Federal (DPF), a criação de banco de dados das ocorrências envolvendo armamentos e afins pertencentes a Instituição. Além disso, gerir, fiscalizar e acompanhar todos os procedimentos que envolvam a aquisição dos materiais bélicos acima mencionados, fazer a entrega dos referidos bens in supra ao Exército Brasileiro e ao Departamento da Polícia Federal, bem como face às doações/cauteladas dos órgãos, poderes e outras instituições.

Em relação ao controle de munições informou que é realizado um cadastro no Sistema de Controle de Armas e Produtos Controlados da Divisão, registrando as quantidades entregues aos policiais, atualmente vinte e duas unidades, contendo a respectiva identificação do lote do objeto. Insta salientar que, ocorrendo necessidade de suplementação, o pedido deverá ser acompanhado de justificativa sobre a efetiva premência, submetida à apreciação do Gerente de Gestão e Finanças do órgão. Segundo Ballou (2009), a importância da boa administração de materiais pode ser bem mais apreciada quando os bens necessários não estão disponíveis no instante correto para atender as necessidades de produção ou operação.

Quando perguntado sobre quais munições são utilizadas na Instituição e a forma de sua distribuição, vejamos o que disse o entrevistado:

As munições empregadas na PCGO são da única fabricante no Brasil: CBC (Companhia Brasileira de Cartuchos), nos calibres 380, 357, .40, .45, 9mm, 12, 5,56 e 7,62. A distribuição aos policiais atualmente é feita nos moldes dos artigos 6º e 7º da Portaria 081/2017 do Gabinete do Delegado Geral, que determina que o policial tenha o dever de devolver as munições anteriormente fornecidas ou em caso de utilização delas em serviço operacional policial, serão

repostas a qualquer tempo, o que dependerá de requerimento, devidamente justificado pelo policial civil interessado, com a anuência da autoridade policial titular da unidade a que estiver subordinado. (Entrevistado).

Importante a ser destacado, é o esclarecimento quanto a destinação dos artefatos devolvidos pelos policiais após cento e oitenta dias de sua disponibilização e obviamente não consumidas. Segundo o entrevistado, os objetos são encaminhados à Escola Superior da Polícia Civil para serem utilizados em treinamentos e cursos, sob a supervisão de instrutores de armamento e tiro. Esta supervisão, além do propósito segurança, tem como objetivo um maior controle nos estoques, monitorando as quantidades de munições utilizadas nos treinamentos. Além disso, os estojos deflagrados são recolhidos e dado tratamento devido.

Vale ressaltar que uma ferramenta gerencial amplamente utilizada na logística com a finalidade de categorização de produtos e que atua no auxílio ao controle e gestão de estoques, é a curva ABC. Conforme Ballou (2009) por meio dela, é possível ordenar as informações quanto ao seu grau de importância, observando que nem todos os itens estocados merecerão a mesma atenção por parte da administração ou precisarão manter a mesma disponibilidade para satisfazer os clientes. Na Polícia Civil, a curva ABC do calibre das munições possui a seguinte ordem de classificação, quanto ao uso, da maior para a menor: .40, 12, 9mm, 5,56, 380, 7,62, 357 e .45. Observa-se, portanto, a relevância quanto à disponibilidade da munição .40 na Instituição.

Visando um maior controle institucional, tem-se a forma de reposição estabelecida na Portaria nº 0081, de 21 de março de 2017 (GOIÁS, 2017). Com a necessidade de requerimento próprio para a realização do procedimento, foi questionado se esta formalidade inibiu ou não a utilização do artefato pelo policial, provocando com isso uma queda em relação a essa solicitação. Vejamos:

Sim, o fato de o policial ter que justificar a quantidade de projéteis utilizados o inibiu quanto ao uso do artefato, pois se ele não tiver legalmente amparado, possivelmente acarretará um questionamento futuro de sua atuação. Com a Portaria nº 081/17 pelo Gabinete do Delegado Geral, houve uma queda em relação às solicitações de reposição de munições, principalmente em 2017 quando foi implementado a normativa, houve grande resistência e o gasto anual de munições da PCGO caiu pela metade, porém com o passar dos anos, aumentou um pouco, mas ainda é menor se comparado com o gasto dos anos anteriores a 2017 (Entrevistado).

Atualmente, as autorizações de compras de munição somente são expedidas com a identificação no culote dos projéteis e contendo no máximo dez mil unidades do artefato por lote. Dito isso, foi indagado a importância de tal identificação para sua rastreabilidade. O entrevistado relatou que a única importância seria para determinar as munições que pertence à Instituição e que devido a elevada quantidade, torna-se difícil identificar com exatidão qual o policial deflagra o artefato de um determinado lote em uma operação. Afirmou ainda que, para se obter uma maior precisão quanto à rastreabilidade das munições e consequentemente um maior poder de controle, o tamanho do lote de

comercialização deveria ser reduzido. Porém, é sabido que isso poderia impactar nos custos, considerando o tempo e mão de obra para a produção.

Em relação à existência de um sistema de gerenciamento de controle de munições, relatou que a Divisão a possui de modo eletrônico e passível de auditoria anual, normalmente realizada no início de cada ano. Tal sistema contém o registro obrigatório de aquisição, reposição, devolução, distribuição, uso, extravio, furto, roubo, perda e descarte. No uso de operação de sistemas de informação, temos:

Processar dados para conseguir informações é a função básica do sistema de informação. Através da codificação, manipulação aritmética, classificação e consolidação, os dados são convertidos em informações úteis para a tomada de decisões logísticas e para a feitura de relatórios. (BALLOU, 2009, p. 289).

Vale frisar que não há, até o presente momento, o conhecimento de alguma decisão judicial que adentrou quanto ao mérito de controle e distribuição das munições institucionais, havendo apenas questionamentos quanto a forma de controle e distribuição realizada.

Por fim, ainda no aspecto controle, esclareceu que os questionamentos do Poder Judiciário geralmente pautam-se quanto a existência ou não de gerência pelo Órgão referente à distribuição, extravio, furto, roubo, perda e utilização do artefato em relação aos casos em que há indícios de ilegalidade envolvendo policiais ou até mesmo quando encontradas munições de um lote institucional com terceiros.

Marcação e rastreio da munição

Nesta parte da entrevista, foi dado ênfase à importância e relevância da marcação e rastreio do artefato, no intuito de inibir o cometimento de crimes bem como auxiliar a elucidação dos fatos.

Responderam aos questionamentos um auxiliar de autópsia da Polícia Técnico Científica de Goiás e instrutor de tiro (Entrevistado 1), e, novamente, o atual gestor da Divisão de Armamentos e Produtos Controlados (Entrevistado 2). Tal escolha adveio pela imparcialidade e objetividade das respostas, uma vez que a imposição das normas recai sobre os policiais, não fazia sentido serem eles os interpelados.

Inicia-se a entrevista afirmando que as marcações de munição no país alcançam somente aos artefatos adquiridos pelos órgãos públicos de segurança. Diante disso, foi questionado:

- a) Se a ampliação alcançasse pessoas físicas, tal fato poderia impactar de modo a elevar o índice de esclarecimentos de crimes contra a vida no país, em especial, o homicídio?

b) Faz sentido exigir, apenas dos órgãos públicos de segurança, o ônus (obrigação) da compra dos projéteis marcados, tendo em vista a atual ampliação dos exemplares de calibres permitidos no comércio para os civis, não pesando sobre os mesmos essa imposição?

c) Tal normativa pode ser vista como um controle opressor aos policiais, haja vista não recair a todos os adquirentes de forma igualitária?

No primeiro questionamento, o Entrevistado 2 respondeu positivamente, informando que com a ampliação, o código de rastreamento dará um norte quanto à loja que vendeu o artefato, indicando o indivíduo que adquiriu e assim, iniciará a investigação por parte da polícia civil. Já o Entrevistado 1 afirma negativamente, dizendo que a resolução para tal crime independe da marcação dos estojos de munição, a julgar pela possível falta desse tipo de vestígio no local do crime. Segundo ele, assumindo que a marcação ajudasse na resolução para este tipo de delito, ela só seria eficaz, no caso de individualização da pessoa no ato da compra, assim como acontece com as armas de fogo, porém, tal procedimento não impediria a aquisição do artefato no mercado paralelo de munições não rastreáveis e os extravios que poderiam ocorrer mesmo nos dispositivos marcados. Eis que:

Nem todo crime de homicídio deixa esse vestígio, uma boa parte dos homicídios ocorrem com o uso de arma branca ou até mesmo, com o uso de armas naturais (mãos, cotovelos, pés etc.) – como é o caso da esganadura. No caso de uso de arma de fogo, apenas as armas semiautomáticas seriam capazes de deixar o vestígio estojo no local de crime, assim, armas como revólveres e espingardas de tiro unitário (cano único ou duplos) muito dificilmente deixaria esse vestígio (pois dependeria muito da forma como o crime ocorreu). No meu entendimento, a resolução de um homicídio depende muito mais do trabalho investigativo e de outras perícias do que a marcação dos estojos. O recurso dispensado no investimento (público ou privado) seria muito mais útil na resolução de crimes caso fosse investido no aparelhamento da polícia civil e de equipamentos para a perícia criminal. (Entrevistado 1)

Referente à segunda arguição, ambos afirmaram que não faz sentido algum exigir apenas do poder público a compra de munição marcada. Conforme o Entrevistado 1, o que possibilita a individualização tanto da arma quanto do autor de um disparo é a balística do projétil, em alguns casos, a balística do estojo, juntamente com a propriedade ou cautela da arma.

Por fim e convergentes no pensamento, sustentaram positivamente que a normativa pode sim ser vista como um controle opressor. Para o Entrevistado 2, tal ato imprime a sensação de que somente os policiais praticam crimes, necessitando exclusivamente a eles um maior rigor e controle de suas ações. De acordo o Entrevistado 1, levando em consideração a necessidade da marcação da munição para o esclarecimento dos crimes, não vê a necessidade desta imposição e toda a burocracia necessária para sua aquisição já que os criminosos obtêm armas e munições além das fronteiras, não respeitando o ordenamento vigente e as normas de conduta social.

Inquiridos quanto ao rastreamento do artefato poder ou não ser considerado como um meio auxiliador à perícia no reconhecimento da autoria nos delitos que envolvam policiais, bem como uma

ferramenta essencial para estabelecer conexões entre crimes ocorridos em diferentes localidades, ambos responderam que sim, ao considerarem o rastreio como um meio de auxílio à perícia. Contudo, frisaram a incapacidade na identificação do autor, a julgar pela quantidade de munições adquiridas pela instituição com a mesma numeração e sua distribuição. Outra barreira encontrada na identificação, conforme Entrevistado 1, seria o possível extravio ou mesmo a existência de empréstimos e disponibilização de munições nas operações em conjunto com diferentes órgãos policiais. Neste pensamento, disse: “[...] o que irá determinar a autoria do disparo que levou a óbito o infrator é a balística do projétil e o mapa da cautela de armas, pois são eles que indicarão a arma por meio do padrão de ranhuras no projétil feito pelo cano da arma e quem estava portando a arma em questão, e não a marcação do estojo deflagrado.”

No quesito conexões entre crimes, a rastreabilidade não foi considerada, em conjunto, como ferramenta essencial. Como exemplo para tal negação, insere o Entrevistado 2 que, durante o confronto, o policial não sai recolhendo os estojos projetados de sua arma, o que pode levar um terceiro a adquiri-los, realizar a recarga e praticar crimes em outras localidades, verificando assim, a fragilidade desta ferramenta. Outro exemplo, agora mencionado pelo Entrevistado 1, foi o extravio de um determinado lote de munição e sua utilização em diversos Estados, por pessoas diferentes e cujos crimes não tenham alguma ligação.

Com a expansão do comércio a determinados calibres, antes restrito ao meio policial, foi perguntado sobre a possibilidade de se estabelecer um paralelo entre o aumento nas quantidades de munições para o crime organizado, principalmente em relação às milícias, e a consequente diminuição no desvio dentro das instituições de segurança. Afirmando positivamente, responderam que poderá sim haver uma diminuição relativo aos desvios. Vejamos as respostas:

[...] “não afirmo que todos irão vender ou fornecer munições para o crime organizado, mas com o aumento da circulação, ocorrerão mais extravios, furtos e roubos das munições adquiridas legalmente, que fatalmente cairão nas mãos de milicianos. (Entrevistado 2).

O que podemos vislumbrar e conjecturar é que o desvio de munição por parte de certos policiais tende a diminuir, visto que eles têm acesso a esses tipos de munições diretamente no comércio, bastando apresentar o registro da arma e a funcional. Assim, se porventura, o mal policial que deseja ganhar dinheiro extra vendendo uma munição, poderá fazer sem ser pelo desvio da munição dentro do órgão público. (Entrevistado 1).

Para este último, a marcação de munição tornou-se algo inútil pois, se o agente público tiver a intenção de fazer algo errado, obviamente não irá usar munições institucionais. Ele o fará adquirindo munição legal no mercado convencional ou ilegal, por meio de contrabando.

Finalmente, em que pese às políticas de segurança pública, foram sondados quanto à possibilidade em se avançar com eficiência em tal questão, levando em consideração o atual modelo de

controle e rastreio das munições vigentes no país. As respostas foram negativas. O Entrevistado 2 exemplificou como entrave, novamente, o tamanho dos lotes, demonstrando a não eficiência no que diz respeito ao controle do artefato e o fato da marcação dos estojos serem apenas para um grupo específico sugerindo que, para o rastreio ser um método eficaz, tais questões deveriam ser revistas. Assim, temos: “[...] a marcação dos estojos deveria ser para todos [...]”. Já o Entrevistado 1 informou que uma política de segurança pública eficaz passa por questões muito além do rastreio, ilustrando que o atual modelo seria apenas uma norma burocrática necessária para legitimar tal controle, não trazendo benefício algum para a área de Segurança Pública. Segundo este, a natureza humana tende a burlar normas quando da premeditação dos atos, não sendo a marcação do estojo de uma munição fator impeditivo para a ocorrência do crime. Sugeriu para tal, uma melhor formação do policial, investimentos em equipamentos de ponta, a proteção do servidor para ele que possa exercer suas funções, a presença e integração da polícia com a comunidade e outras políticas educacionais e econômicas.

Considerações Finais

O trabalho buscou entender como é o processo de gestão quanto ao controle de munições na Polícia Civil do Estado de Goiás, relacionando-o com as atuais legislações existentes e as próprias normativas impostas.

À vista disso, pode-se verificar que no seu processo de entrega, uso e devolução, a Instituição procura executar de maneira a não permitir nenhum tipo de desvio por parte de seus comandados. Como exemplo, tem-se a confecção de requerimento próprio quando na solicitação de mais munições para sua reposição. Porém verifica-se que por mais atenta que esteja, resta a possibilidade de falhas ou mesmo de tal controle ser desvantajoso do ponto de vista de pericial, pois além de tolher sua utilização nas operações, há o fato da não identificação determinada do autor. Contudo, não é possível saber se com essa ação, houve impacto na diminuição dos delitos por eles cometidos, considerando o acesso de munições no mercado paralelo e comum sem a necessidade de rastreio em sua aquisição.

Em relação ao manejo administrativo, nota-se que a Instituição perfaz de forma ordenada principalmente no aspecto das ferramentas logísticas utilizadas, como por exemplo, na administração de seus materiais, em especial os estoques das munições, na utilização da curva ABC e pela existência de um sistema de gerenciamento de controle do material bélico, registrando ações como aquisição, devolução, reposição, uso, extravio, entre outros já citados.

Todavia, na análise da rastreabilidade, evidente fica a lacuna encontrada em relação ao alcance na determinação do agente que a utilizou, e por consequência, uma queda no poder de controle da Instituição. Fato este, é explicado pelo tamanho do lote de comercialização atualmente imposto, ainda

que possua código de identificação. Fazendo um paralelo com a definição de rastreio apresentado, evidencia-se apenas na localização do destino do artefato, ou seja, na indicação do órgão adquirente.

Em relação a importância e relevância da marcação e do rastreio, com o objetivo de determinação de autoria e elucidação de crimes envolvendo policiais, ficou visível que tal imposição apenas norteia um processo de investigação, podendo ou não indicar: se foi cometido por algum agente de segurança, se houve desvio de munição dentro da instituição ou se foi uma mera fatalidade o fato do cartucho ser encontrado em um local de crime porém não utilizado por nenhum policial, haja vista a possibilidade de sua deflagração nas operações e após as ações realizadas, serem apanhados por terceiros de má fé. O que irá instituir a autoria será a realização da perícia.

Em que pese o controle realizado pela administração pública, notabiliza-se novamente a desnecessidade deste modelo de rastreio com o objetivo de determinação de autoria, haja vista a possibilidade de aquisição do artefato sem a devida identificação. Faz com que os policiais, na ação de atos ilícitos, não utilizem o equipamento disponibilizado pela instituição, adquirindo-o de outra forma, tanto no mercado paralelo ou mesmo no mercado legal, fazendo uso do benefício da não rastreabilidade a civis e assim, não colocando em xeque seu cargo ou moral.

Observa-se que tal imposição apenas legitima o controle e o rastreio imposto pelas normas. Não beneficia a Segurança Pública para uma liderança robusta e eficaz a qual se justifica, nem aufere uma política capaz de atender aos anseios da justiça e dos cidadãos.

Recomenda-se um estudo mais ampliado, podendo lançar mão de tal modelo ou estendê-lo de forma a alcançar a todos, aparando arestas já encontradas tornando-o relevante e mais assertivo. Pertinente também seria ofertar um maior destaque na valorização do servidor, principalmente durante sua formação e no investimento em insumos, cursos de aperfeiçoamento e atualização e local de trabalho, além de uma aproximação da população junto à Instituição na divulgação das ações e de seus resultados.

Não se pretende com este artigo esgotar o tema, tendo em vista sua relevância e importância para a sociedade e segurança pública de um modo geral, contudo espera-se que com este trabalho possa iniciar uma reflexão dos gestores na busca de uma contínua melhoria em sua governança para com o tema estudado. As argumentações aqui apresentadas poderão servir de aporte para posteriores estudos e aprofundamento da matéria abordada.

Contribuições dos Autores

Os autores contribuíram de forma igual na problematização, conceitualização, metodologia, coleta de dados, análise de dados, redação e revisão final do manuscrito.

Referências Bibliográficas

- ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 25. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.
- BALLOU, Ronald H. **Gerenciamento da cadeia de suprimentos/logística empresarial**. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2006.
- BALLOU, Ronald H. **Logística empresarial**: transportes, administração de materiais e distribuição física. 1. ed., 21. reimpr. São Paulo: Atlas, 2009.
- BRASIL. Decreto nº 9.847 de 25 de junho de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, p. 1, 25 jun. 2019a.
- BRASIL. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. Departamento Logístico. **Portaria nº 16-D LOG de 28 de dezembro de 2004**. Aprova norma regulamentadora da marcação de embalagens e cartuchos de munição. Disponível em: http://www.dfpc.eb.mil.br/phocadownload/Portarias_EB_COLOG/Portaria_16DLog_de_28Dez04.pdf. Acesso em: 7 jun. 2020.
- BRASIL. Ministério da Defesa. Departamento Marechal Falconieri. Portaria nº 136 – COLOG, de 08 de novembro de 2019. Dispõe sobre o registro, o cadastro e a transferência de armas de fogo do SIGMA e sobre aquisição de arma de fogo, munições e demais Produtos Controlados de competência do Comando do Exército. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, p. 264, 12 nov. 2019c.
- BRASIL. Ministério da Defesa. Portaria Interministerial nº 1634/GM-MD, de 22 de abril de 2020. Estabelece os quantitativos máximos de munições passíveis de aquisição pelos integrantes dos órgãos e instituições previstos nos incisos I a VII e X do caput art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo, e pelos demais agentes autorizados por legislação especial a portar arma de fogo. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, p. 22, 23 abr. 2020.
- BRASIL. Ministério da Defesa. Terceira Assessoria. Portaria nº 1.222, de 12 de agosto de 2019. Dispõe sobre parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, p. 13, 15 ago. 2019b.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.826.htm. Acesso em: 7 jun. 2020.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 32. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- DUARTE, Rosália. Entrevistas em pesquisas qualitativas. **Educar em Revista**, n. 24, p. 213-225, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/QPr8CLhy4XhdJsChj7YW7jh/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 ago. 2020.

EXÉRCITO BRASILEIRO. **Comando Logístico**. Diretoria de Fiscalização de produtos Controlados, Disponível em: <http://www.dfpc.eb.mil.br/index.php/sisfpc>. Acesso em: 14 jun. 2020.

GOIÁS. Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária. Polícia Civil. Gabinete do Delegado Geral. **Portaria nº 0081, de 21 de março de 2017**. Estabelece diretrizes para cautela e o controle de armas de fogo e munições de propriedade da Polícia Civil do Estado de Goiás e dá providências correlatas. Disponível em: <https://gtp.policiacivil.go.gov.br/wp-content/uploads/2017/04/portaria-n-o-0081-2017-gdgp.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2020.

LIMA, Renato Sérgio de; SINHORETTO, Jacqueline; BUENO, Samira. A gestão da vida e da segurança pública no Brasil. **Sociedade e Estado**, v. 30, n. 1, p. 123-144, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/GXvgpX8S3K9dFzL4GMCKy7G/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 set. 2020.

LIRANI, Antonio Carlos. Rastreabilidade, uma exigência comercial. **Visão Agrícola**, Piracicaba: ESALQ/USP, p. 97-99, 2005.

MARQUES, Juliano Appel. **Análise da atividade logística de transportes na cadeia de suprimento da 3ª Região Militar**. 2011. 64f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Administração) – Departamento de Ciências Administrativas, Escola de Administração, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 26. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2009.

METZNER, Vivian Cristina Velloso; SILVA, Roberto Fray da; CUGNASCA, Carlos Eduardo. Modelo de rastreabilidade de medicamentos utilizando identificação por radiofrequência, redes de sensores sem fio e o conceito de internet das coisas. In: CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA E ENSINO EM TRANSPORTE, XXVIII., 2014, Curitiba. **Anais [...]**. Curitiba: Anpet, 2014. p. 1-12.

NAZÁRIO, Paulo. A importância de sistemas de informação para a competitividade logística. **Revista Tecnológica**, São Paulo, ano, v. 5, 1999. Disponível em: <https://www.ilos.com.br/web/a-importancia-de-sistemas-de-informacao-para-a-competitividade-logistica/>. Acesso em: 07 set. 2020.

NEVES, José Luis. Pesquisa qualitativa: características, usos e possibilidades. **Caderno de Pesquisas em Administração**, São Paulo, v. 1, n. 3, p. 1-5, 1996. Disponível em: https://www.hugoribeiro.com.br/biblioteca-digital/NEVES-Pesquisa_Qualitativa.pdf. Acesso em: 22 set. 2020.

SAULE JR, Nelson. A participação dos cidadãos no controle da administração pública. **Revista Polis**, 1998. Disponível em: <https://polis.org.br/wp-content/uploads/2014/07/840.pdf>. Acesso em: 15 set. 2020.

Sobre os Autores

Marcela Monteiro Barboza é Especialista em Gestão de Polícia Ostensiva pela Academia da Polícia Militar de Goiás e Tecnóloga em Planejamento de Transportes – CEFET. Pesquisadora nas áreas de Segurança Pública e Logística.

Glauco Leão Ferreira Alves é Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos – UFG, Mestre em Agronegócio - UFG e Bacharel em Administração Pública – UFG. Pesquisador nas áreas de Segurança Pública, Direitos Humanos e Logística.

Recebido: 31 dez. 2021

Aceito: 12 jan. 2022

APÊNDICE

PERGUNTAS GERAIS DA ENTREVISTA

- a) As marcações de munições no Brasil alcançam somente aos órgãos públicos de segurança. Com base nessa afirmação, sua ampliação para pessoas físicas pode impactar elevando o índice nos esclarecimentos de crimes no país, em especial o homicídio?
- b) O rastreamento de munição é considerado como uma ferramenta para auxiliar a perícia no reconhecimento da autoria nos crimes que envolvem policiais ou em nada interfere na identificação? Por quê?
- c) O país sinaliza uma intensificação do comércio ao flexibilizar regras para o acesso de munições sem a devida contrapartida para o civil que a adquire. Faz sentido exigir apenas do Poder Público o ônus da compra dos projéteis marcados?
- d) O atual rigor quanto à forma de aquisição das munições nos órgãos públicos de segurança mostra-se eficiente no que diz respeito ao controle do artefato ou segue sendo mais uma norma burocratizadora?
- e) Considerando a flexibilização para o acesso às munições, é possível estabelecer um paralelo entre o aumento no quantitativo de munições para o crime organizado, principalmente em relação às milícias, e a conseqüente diminuição no desvio de munição dentro das Instituições de Segurança?
- f) O atual modelo de rastreio baseado na identificação dos lotes traz algum benefício na área de Segurança Pública?
- g) A rastreabilidade de munições é uma ferramenta essencial para realizar conexões entre crimes ocorridos dentro do Estado ou mesmo em diferentes Unidades da Federação?
- h) É possível avançar em política de segurança pública eficiente no atual modelo de controle e rastreio de munições vigentes no país?
- i) Excluir a marcação dos lotes das munições é criar obstáculo à eficiência na atuação dos órgãos de segurança?
- j) Dado que a normativa de imposição para rastreio de munição determinada por lei não recai a todos de uma maneira igualitária, ela pode ser vista como um controle opressor aos policiais?
- k) Com base em sua experiência como profissional de segurança pública, qual sua sugestão para que de fato o rastreio seja um método eficaz no controle?

ENTREVISTA CHEFE NAPC/PCGO

- a) Há quanto tempo encontra-se a frente do NAPC, quais as principais atividades desenvolvidas pelo Núcleo, quais as munições empregadas na PCGO e como é realizada a distribuição a seus policiais?
- b) Segundo a Portaria 81/2017/GDGPC, o controle de munições para fins de gerenciamento será realizado mediante cadastro em banco de dados. Como é feito esse cadastro e quais as informações substanciais para o efeito controle quanto ao rastreio de munição?
- c) Em janeiro de 2019, foi expedido ofício pela Procuradoria da República da Paraíba ao atual Governador do Estado Ronaldo Ramos Caiado com o objetivo de obter informações quanto a efetividade do controle e rastreabilidade de munições no território nacional. Foi perguntado no âmbito da PCGO quanto a existência de um sistema de gerenciamento e controle de munições eletrônico e auditável com registro obrigatório (aquisições, reposição, devolução, transportes, distribuição, movimentação, transferência, uso, extravio, furto, roubo, perda e descarte). Também foi questionado a existência de uma rotina de auditoria com vistas a controlar estoques de munição. Diante disso, qual foi a resposta encaminhada pela PCGO a esses questionamentos?

-
- d) Em relação a substituição das munições, qual a destinação dada na sua devolução para um maior controle nos estoques?
 - e) A forma de reposição das munições inibe o policial quanto ao uso do artefato, haja vista que o servidor terá que justificar a quantidade de projétil utilizado acarretando um possível questionamento futuro quanto a sua atuação?
 - f) Dado que a normativa de reposição das munições objetiva um maior controle da Instituição sob seus administrados, houve uma queda em relação a solicitação de reposição?
 - g) Como é realizado o controle e distribuição das munições decorrentes de decisão judicial ou originários de outras entidades?
 - h) Conforme legislação vigente, somente serão expedidas autorizações de compras de munição com a identificação do lote nos projéteis. Na sua opinião, qual a importância desta identificação para a rastreabilidade das munições dentro da Instituição?
 - i) Em relação ao lote padrão para comercialização de munição, você acha que essa quantia poderia ser reduzida para uma maior precisão quanto a rastreabilidade das munições aumentando o poder de controle da Instituição?
 - j) Por quais motivos os órgãos de segurança pública vêm sendo questionados pelo Poder Judiciário em relação à apuração de fatos com indícios de ilegalidade envolvendo policiais?